



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº ARQ.0008/2017, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017

*Aprova o Regulamento Interno para
Atribuição de horário de trabalho
dos Técnico-Administrativos do
Câmpus Araraquara.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE CÂMPUS DO CÂMPUS ARARAQUARA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares e, considerando a decisão do Conselho de Câmpus na reunião ordinária do dia 31 de agosto de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o **Regulamento Interno para Atribuição de horário de trabalho dos Técnico-Administrativos** do Câmpus Araraquara do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, na forma do anexo.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.


MARCEL PEREIRA SANTOS

Publicado em

16/10/2017



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Regulamento Interno para Atribuição de horário de Técnico-Administrativos

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este regulamento estabelece diretrizes básicas no âmbito do Câmpus Araraquara do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo para atribuição de horário dos Técnico-Administrativos. Com o objetivo de assegurar aos servidores o princípio da isonomia na escolha do horário de trabalho e do interesse da instituição na qualidade do atendimento ao público.

Art. 2º. Este regulamento segue os termos da Lei Nº 8.112/1990, as Portarias IFSP Nº 5.384/14 e 690/12.

DO HORÁRIO DE TRABALHO

Art. 3º. Conforme dispõe o Artigo 19 da Lei Nº 8.112/1990, o servidor cumprirá jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos.

Art. 4º. O horário de funcionamento do setor e os horários de trabalho a serem cumpridos pelos servidores serão definidos pelas direções em conjunto com as chefias respectivas dos setores.

Parágrafo único: para os setores que participam da jornada flexibilizada a subcomissão deverá participar da definição.

DA DEFINIÇÃO DOS HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO, ATENDIMENTO E DE TRABALHO

Art. 5º. Os horários de funcionamento e atendimento dos setores, de trabalho dos servidores deverão ser definidos até o último dia útil do mês de novembro de cada ano, para que os setores possam ajustar o que for necessário durante o mês de dezembro e iniciar o novo horário em janeiro do ano seguinte.

Parágrafo único: em caso de necessidades imprevistas, a atribuição de horário poderá ocorrer em outro período do ano, tais como: servidor que necessite alterar horário de trabalho por estudo; o setor atenderá uma nova demanda de trabalho; avaliação das direções; alteração do regime de trabalho (jornada flexibilizada).

DA SISTEMÁTICA DE ATRIBUIÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Art. 6º. As direções em conjunto com as chefias dos setores e com a subcomissão da jornada flexibilizada (quando necessário) definirá o horário de funcionamento do setor e as necessidades de servidores por horário (Anexo I).

Art. 7º. De posse do Anexo I a chefia do setor convocará uma reunião para verificar se os servidores entram em acordo com a atribuição de horário. Em caso de impasse a chefia deverá encerrar a reunião comunicar a direção correspondente.

Art. 8º. A Direção correspondente ao setor deverá convocar os servidores e conduzir a atribuição de horário da seguinte maneira:

1. Consultar os servidores se a preferência para a atribuição é por horário fixo (mesmo horário todos os dias) ou por horário alternado;
2. Caso o horário seja fixo a direção sorteará a sequência dos servidores para que realizem a escolha do horário;
3. Para os horários alternados a direção sorteará a sequência dos servidores para que realizem a escolha de cada horário de preferência, ou seja, o primeiro sorteado escolherá um horário, exemplo: Segunda-feira de manhã das 9h às 15h, o segundo sorteado escolherá um horário, assim, até completar todos os horários.

Parágrafo único: Os servidores estudantes terão seus horários de aula garantido conforme a Lei nº 8112/1990.

Art. 9º. Para garantir o princípio da isonomia, caso tenha impasse na atribuição do ano seguinte e necessite novamente de a direção atribuir os horários, o sorteio do ano anterior deverá ser considerado, sendo que, o servidor que foi o 1º sorteado no ano anterior será o último da fila de escolha.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Para os cargos específicos a atribuição de horário deverá atender o interesse da instituição, que será indicado pelas direções em conjunto com as chefias dos setores.

Art. 11. Quaisquer assuntos não contemplados neste Regulamento serão decididos pelas Diretorias Adjuntas e Direção Geral do Câmpus.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Anexo I – Folha de Atribuição de horário

Setor: XXX

Horário de Funcionamento: 9h às 21h

Cargo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
Ass. em Adm.	9:00 – 15:00	9:00 – 15:00	9:00 – 15:00	9:00 – 15:00	9:00 – 15:00	07:00 – 13:00
Ass. em Adm.	10:00 – 16:00	10:00 – 16:00	10:00 – 16:00	10:00 – 16:00	10:00 – 16:00	
Ass. em Adm.	14:00 – 20:00	14:00 – 20:00	14:00 – 20:00	14:00 – 20:00	14:00 – 20:00	
Ass. Em Adm.	15:00 – 21:00	15:00 – 21:00	15:00 – 21:00	15:00 – 21:00	15:00 – 21:00	

OBS: Servidor X estuda das 19h às 23h.